



## DELIBERAÇÃO CC-45/2009

**Assunto:** CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESTÁGIOS CURRICULARES  
OPTATIVOS PARA OS CURSOS DE DESIGN

Considerando:

1. A crescente solicitação dos alunos dos cursos de Design cujo plano de estudos não inclui o Estágio como unidade curricular para efectuarem estágio;
2. O mérito da realização de estágios em ambiente empresarial e industrial durante o período de formação ao nível do 1º ciclo;

O Conselho Científico, na sua reunião de 18/06/2009, deliberou aprovar as normas relativas à “*Criação e Funcionamento dos Estágios Curriculares Optativos para os Cursos de Design*”, anexas à presente deliberação e que dela fazem parte integrante;

Portalegre, 19 de Junho de 2009

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares  
(Prof. Catedrático)

## **CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OPTATIVOS PARA OS CURSOS DE DESIGN**

(Aprovado pela Deliberação CC-45/2009 de 19.06.2009)

### **ARTº 1º (ÂMBITO)**

1. As presentes normas aplicam-se aos estágios optativos dos cursos de 1º ciclo da área científica de Design.
2. Entendem-se por optativos os estágios que não estejam previstos no plano curricular dos cursos de 1º ciclo.

### **ARTº 2º (CRIAÇÃO)**

1. Poderão ser criados estágios optativos nos cursos de Design (1º ciclo).
2. A criação de estágios optativos está condicionada à disponibilidade de orientadores e de locais de estágio.
3. A criação do estágio optativo é feita por despacho do Director/Presidente do Conselho Directivo a requerimento do interessado, mediante parecer favorável da área científica.
  - 3.1. O parecer negativo da área deverá ser devidamente fundamentado.

### **ARTº 3º (MODALIDADE DE ESTÁGIOS)**

O estágio tem a duração mínima de 480 h a que correspondem 18 créditos ECTS.

### **ARTº 4º (ACESSO AO ESTÁGIO)**

1. Nos termos do artº 18º do regulamento de estágios poderão requerer a realização de estágio optativo:
  - a) Os alunos que, não tendo concluído o curso, no início do semestre em que pretendem realizar estágio não tenham em atraso para conclusão do curso mais de 2 unidades curriculares semestrais, não podendo as unidades curriculares em atraso ser unidades curriculares estruturantes e competindo à área científica a verificação dessa condição;
  - b) Os alunos que tenham concluído integralmente o plano curricular do curso.
2. Para os estágios optativos que visem, adicionalmente, satisfazer os requisitos de organizações profissionais, ao acesso serão igualmente aplicáveis os requisitos exigidos pelas referidas organizações, quando existentes.

**ARTº 5º**  
**(NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS)**

1. Aos estágios optativos é aplicável o Regulamento de Estágios em vigor.
2. Aos estágios optativos que visem, adicionalmente, satisfazer os requisitos de organizações profissionais, serão igualmente aplicáveis os requisitos exigidos pelas referidas organizações, quando existentes.

**ARTº 6º**  
**(CERTIFICAÇÃO)**

A realização do estágio, com aproveitamento:

- É certificada por documento próprio, nos termos da lei e dos regulamentos;
- É creditada no Suplemento ao Diploma, desde que o mesmo não tenha sido requerido antes de obtida a aprovação no estágio.

**ARTº 7º**  
**(TAXAS E EMOLUMENTOS)**

1. O valor das taxas e emolumentos serão fixados pelos órgãos próprios.
2. Aos estagiários abrangidos pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artº 4º aplica-se o disposto no “Regulamento de frequência de unidades extra-curriculares por alunos regulares”.
3. Aos estagiários abrangidos pelo disposto na alínea b) do nº 1 do artº 4º aplicam-se os critérios adoptados para a fixação de taxas e emolumentos para as acções de formação pós-graduada.